TERMO DE REFERÊNCIA

1) DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição parcelada de uniformes, conforme condições e exigências contidas neste Instrumento.

GRUPO I - CALCA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODAO VERDE				
ITEM	**CÓD.CODECA**	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**
1	17.01.01.0193	100	unid	CALCA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODAO - EPP
2	17.01.01.0194	750	unid	CALCA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODAO - PP
3	17.01.01.0195	1350	unid	CALCA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODAO - P
4	17.01.01.0196	1600	unid	CALCA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODAO - M
5	17.01.01.0197	1500	unid	CALCA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODAO - G
6	17.01.01.0198	1000	unid	CALCA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODAO - GG
7	17.01.01.0199	450	unid	CALCA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODAO - EGG
8	17.01.01.0200	350	unid	CALCA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODAO - EXGG
9	17.01.01.0201	180	unid	CALCA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODAO - TAMANHO ESPECIAL SOB MEDIDA

GRUPO II - BLUSAO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA				
ITEM	**CÓD.CODECA**	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**
10	17.01.01.0159	400	unid	BLUSAO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - P
11	17.01.01.0160	550	unid	BLUSAO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - M
12	17.01.01.0161	550	unid	BLUSAO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - G
13	17.01.01.0162	450	unid	BLUSAO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - GG
14	17.01.01.0163	350	unid	BLUSAO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - EGG
15	17.01.01.0164	100	unid	BLUSAO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - TAMANHO ESPECIAL SOB MEDIDA

GRUPO III - CALCA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODAO BRANCA				
ITEM	**CÓD.CODECA**	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**
16	17.01.01.0232	35	unid	CALCA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODAO BRANCA - EPP
17	17.01.01.0233	60	unid	CALCA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODAO BRANCA - PP
18	17.01.01.0234	120	unid	CALCA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODAO BRANCA - P
19	17.01.01.0235	200	unid	CALCA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODAO BRANCA - M
20	17.01.01.0236	200	unid	CALCA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODAO BRANCA - G
21	17.01.01.0237	180	unid	CALCA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODAO BRANCA - GG
22	17.01.01.0238	150	unid	CALCA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODAO BRANCA - EGG
23	17.01.01.0239	100	unid	CALCA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODAO BRANCA - EXGG
24	17.01.01.0240	35	unid	CALCA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODAO BRANCA - TAMANHO ESPECIAL SOB MEDIDA

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

1.1.1. Os produtos deverão apresentar as características técnicas conforme o especificado anexo I do termo.

1.2. O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, com possibilidade de prorrogação.

1.3. A entrega do material dar-se-á na sede da contratante, sito à Rodovia RSC 453, n° 31382, Bairro Centenário, Caxias do Sul/RS, CEP 95045-630 em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11:30h e das 13:30h às 17h horas, no setor de ALMOXARIFADO, com prévio agendamento a ser feito com o fiscal Supervisor de Almoxarifado pelo telefone (54) 98401-3127.

1.4. A participação de ME, EPPs e equiparadas será detalhada no edital.

1.5. A garantia de execução será detalhada no edital e no contrato, se for o caso.

2) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Companhia presta diversos serviços para o município de Caxias do Sul, tais como, coleta, capina, varrição, obras públicas, merenda e limpeza das escolas municipais.

Os empregados que trabalham nessas atividades precisam estar devidamente uniformizados, possibilitando além de identificação profissional, o resguardo a sua integridade física.

Considerando serem itens de uso frequente, faz-se necessária a aquisição desses itens para atendimento às demandas operacionais da Companhia.

3) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da subcontratação

Não será admitida subcontratação. O fornecimento deverá ser realizada exclusivamente pela licitante vencedora.

3.2. Da exigência de apresentação de catálogos técnicos

Exigência não aplicável a essa contratação.

3.3. Exigências de habilitação

3.3.1. Serão exigidos, do licitante vencedor, os seguintes requisitos de habilitação:

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

I. Habilitação jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; no caso de sociedade cooperativa, a ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107, da Lei Federal nº 5.764/1971.

b) No caso de Procurador, deverá ser apresentado também:
b.1) instrumento público de mandato, com poderes específicos para participação em procedimentos licitatórios, ou;
b.2) instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa com a legitimação comprovada e com a firma reconhecida em Cartório, bem como cópia autenticada do RG e CPF do outorgado, com poderes específicos para participação em licitações.

II. Habilitação fiscal e trabalhista

a) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com abrangência das contribuições sociais (alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11, da Lei nº 8.212/1991);

b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa vigente**.**

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor.

III. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da **sede da licitante**.

IV. Qualificação técnica

Exigência não aplicável a essa contratação.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

3.4. Das amostras

3.4.1. A licitante detentora da melhor proposta (ou classificada em primeiro lugar) deverá entregar 01 unidade de amostra(s) do item, conforme a descrição do objeto constante neste Termo de Referência, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da sessão pública de disputa de preços.

3.4.2. A amostra deverá ser identificada, por meio de etiqueta adesiva ou outra forma de identificação, onde constem os seguintes dados: razão social do licitante, nº do Pregão, nº do lote e nº do item.

a) O local da entrega da amostra será na sede da contratante, RSC 453, n. 31381, bairro Centenário, CEP: 95045-630, Caxias do Sul/ RS, das 08 às 17:30 h, de segunda a sexta-feira, no setor de Compras e Licitações.

3.4.3. A não apresentação das amostras ou a apresentação em desacordo com o estabelecido neste instrumento implicará na desclassificação do licitante quanto ao referido item ou lote.

3.4.4. A amostra será analisada por Eng. De Segurança do Trabalho, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, emitindo, após a análise, parecer técnico, aprovando ou reprovando a amostra, que será encaminhado ao pregoeiro (a).

3.5. Da Inspeção e dos Testes dos Materiais

Esta exigência não se aplica a esta contratação.

4) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de entrega e critérios para aceitação

4.1.1. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, conforme necessidade da CODECA.

4.1.2. O não cumprimento dos prazos de entrega, sem a correspondente autorização da ampliação de prazo por parte da contratante, poderá acarretar a anulação da ordem de compra/rescisão contratual, bem como a aplicação de penalidades e convocação da licitante subsequente.

4.1.2.1. Ocorrendo caso fortuito ou de força maior ou fato justificável, a contratada que não puder cumprir o prazo acima mencionado, deverá protocolar pedido de prorrogação de prazo, em até 5 (cinco) dias úteis, antes de expirado o prazo limite para o cumprimento da obrigação, acompanhado de comprovação do motivo para a prorrogação.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

4.1.2.2. A solicitação da prorrogação somente será analisada se o pedido for feito de acordo com o estabelecido no item anterior e poderá ou não ser concedida, a critério da Codeca.

4.1.3 - A entrega dos materiais deverá ser realizada na sede do contratante, sito à Rodovia RSC 453, n° 31382, Bairro Centenário, Caxias do Sul/RS, CEP 95045-630 em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11:30h e das 13:30h às 17h horas, no setor de ALMOXARIFADO, com prévio agendamento a ser feito com o fiscal Supervisor de Almoxarifado pelo telefone (54) 98401-3127.

4.1.3.1. Além da entrega no local e horários designados pela Codeca, a licitante vencedora deverá, também, descarregar e armazenar o objeto no local indicado, comprometendo-se, ainda, por eventuais danos causados, não cabendo nenhum valor adicional a esse título.

4.1.3.2. No momento da entrega, será avaliado o acondicionamento do objeto, caso em que embalagens violadas, itens manchados , sujos , danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.

4.1.3.3. O objeto deverá estar segregado por item e entregue, quando aplicável, em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, a identificação do objeto, a marca, o código de barras e a capacidade de empilhamento.

4.1.4. Não será aceito material/equipamento de fabricante/marca/modelo diferente do constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Codeca e, ainda, desde que atendidas as seguintes condições:

a) o pedido de substituição do fabricante/marca/modelo deverá ser protocolado junto à Codeca, antes de findo o prazo de entrega, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregá-los conforme identificados na proposta vencedora, bem como a indicação do novo fabricante/marca/modelo;

b) o novo fabricante/marca/modelo deverá ser de igual ou superior à informada inicialmente e atender a todas as exigências deste Instrumento e não haverá alteração do preço caso seja aceita a substituição.

4.1.4.1. O pedido de substituição do fabricante/marca/modelo, ainda que atendidos os requisitos das alíneas ‘a’ e ‘b’ do item anterior, não configura direito do licitante vencedor, podendo ser negado pela Codeca.

4.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

Esta exigência não se aplica a esta contratação.

4.3. Obrigações das partes

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

4.3.1. Competirá à Contratante:

I. receber o objeto contratado na forma descrita neste Termo de Referência;
II. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
III. acompanhar, receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado, através de servidor(es) especialmente designado(s);
IV. efetuar o pagamento no valor correspondente à contratação, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência

4.3.2. Competirá à Contratada:

I. cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
II. considerar os preços propostos completos e suficientes para a aquisição do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de sua parte;
III. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, incluindo encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, garantia descarga, transporte, material,responsabilidade civil e outros resultantes da aquisição, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;
IV. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observaçar as normas técnicas;
V. atender prontamente às solicitações da Codeca, inerentes ao objeto da presente contratação;
VI. informar à fiscalização do contrato, durante sua vigência, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;
VII. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
VIII. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, pelos serviços que executar ao longo da execução devendo fazer face ao custo integral dos reparos a tais danos, que causar a outrem ou ao patrimônio alheio;
IX. comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
X. chamar, com antecedência prévia, a fiscalização da Contratante, para dirimir dúvidas e realizar os ajustes necessários;
XI. substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos; em não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
XII. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
XIII. indenizar terceiros e a Codeca os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação;
XIV. informar à Codeca, por escrito, sob pena de não pagamento, quando for constatada a impossibilidade de executar os serviços determinados;
XV. proceder à entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, validade e prazo de garantia, no que couber, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações da Companhia.

5.2. As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato assim exigir, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

5.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante deverá convocar o representante para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, da metodologia de execução do objeto, método de aferição do resultado, e demais informações pertinentes a boa execução do contrato.

5.3.1. A reunião de que trata o subitem anterior poderá ser substituída por outro meio de comunicação/informação, a depender da complexidade e tipo de objeto.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais técnico e administrativo e, nos seus impedimentos legais, pelos substituto.

5.5. Recebimento do objeto

5.5.1. Os bens serão recebidos:
I – provisoriamente: no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, para o efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta comercial;

II – definitivamente: pela fiscalização do contrato, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta comercial, e sua aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

5.5.1.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou na proposta ofertada.

5.5.3. A licitante vencedora se obriga a efetuar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação a substituição do material rejeitado, ficando entendido que, se assim não proceder, correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também à aplicação de penalidades previstas.

5.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.5.5. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico ou administrativo e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato e/ou fiscal técnico ou da Comissão de Recebimento, se houver.

5.5.6. Gestão e da fiscalização contratual:

Gestor Contratual: Gerente de Recursos Humanos - Davi Mello Lopes
Fiscal Técnico: Eng. de Segurança do Trabalho - Clóvis Nunes Jaensen
Fiscal Administrativo: Supervisor de Almoxarifado – Guilherme Bueno Casagrande

5. 6. Do pagamento

5.6.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo de cada parcela (pedido), após a liberação da fiscalização do contrato e conferência/aprovação da nota fiscal emitida pelo contratado, 30/60 dias após emissão da Nota fiscal.

6) DAS PENALIDADES

6.1. A contratada que descumprir cláusulas e condições estabelecendas neste intrumento, no contrato e na legislação atinente à execução do objeto, fica sujeita à aplicação de penalidades a seguir descritas, garantidos o contraditório e ampla defesa.

6.1.1. Advertência escrita: em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

6.1.2. MULTA, por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação da gravidade da inconformidade:

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

I. LEVE, na razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

a) pela não entrega de qualquer documentação solicitada/exigida, nos prazos previstos, e
b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

II. LEVE, quando do descumprimento de qualquer outra obrigação convencionada, na razão de 1% (um por cento), sobre o valor global do item/grupo, dentre elas:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
c) pedir para ser desclassificado, quando encerrada a fase competitiva;
d) deixar de apresentar amostra, quando exigível;
e) apresentar amostra ou proposta em desacordo com as especificações do Edital.

III. MODERADA, de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado quando não houver a pronta adequação no prazo fixado, e
b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

IV - GRAVE:

a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, podendo, justificadamente, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato;
c) de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente, e
d) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo quando da subcontratação não permitida, podendo, também, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

V. GRAVÍSSIMA:

a) de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto, e
b) de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

6.1.2.1. Quando cabível, além das multas previstas acima, a Contratada, estará sujeita às seguintes multas, por ocorrência, fixadas no percentual de 0,2% do valor total da contratação:

a) Utilização de material em desacordo com as especificações;
b) Não preenchimento de diário de obra/serviço;
c) Utilização de pessoal sem uniforme que identifique a Contratada;
e) Utilização de equipamentos e materiais em más condições;
f) Desatendimento de instrução da fiscalização de contrato;
g) Não comparecimento na obra do responsável técnico indicado no atestado de qualificação técnico-profissional, quando convocado pela fiscalização;
i) Materiais , veículos e equipamentos em quantidades inadequadas à execução da obra/serviço
l) Não efetuar a limpeza do local de realização da obra/serviço.

6.1.2.2. Quando da reincidência em irregularidades, será dobrada a multa correspondente à infração cometida, conforme § 4º, até o limite de 30% (trinta por cento).

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CODECA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Caxias do Sul, 21 de julho 2026.

Gestor Contratual	Fiscal Técnico	Fiscal Administrativo

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

GRUPO I - CALCA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODAO VERDE				
ITEM	**CÓD.CODECA**	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**
1	17.01.01.0193	100	unid	CALCA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODAO - EPP
2	17.01.01.0194	750	unid	CALCA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODAO - PP
3	17.01.01.0195	1350	unid	CALCA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODAO - P
4	17.01.01.0196	1600	unid	CALCA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODAO - M
5	17.01.01.0197	1500	unid	CALCA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODAO - G
6	17.01.01.0198	100	unid	CALCA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODAO - GG
7	17.01.01.0199	150	unid	CALCA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODAO - EGG
8	17.01.01.0200	350	unid	CALCA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODAO - EXGG
9	17.01.01.0201	180	unid	CALCA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODAO - TAMANHO ESPECIAL SOB MEDIDA

GRUPO II - BLUSAO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA				
ITEM	**CÓD.CODECA**	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**
10	17.01.01.0159	400	unid	BLUSAO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - P
11	17.01.01.0160	550	unid	BLUSAO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - M
12	17.01.01.0161	550	unid	BLUSAO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - G
13	17.01.01.0162	450	unid	BLUSAO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - GG
14	17.01.01.0163	350	unid	BLUSAO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - EGG
15	17.01.01.0164	100	unid	BLUSAO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - TAMANHO ESPECIAL SOB MEDIDA

GRUPO III - CALCA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODAO BRANCA				
ITEM	**CÓD.CODECA**	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**
16	17.01.01.0232	35	unid	CALCA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODAO BRANCA - EPP
17	17.01.01.0233	60	unid	CALCA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODAO BRANCA - PP
18	17.01.01.0234	120	unid	CALCA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODAO BRANCA - P
19	17.01.01.0235	200	unid	CALCA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODAO BRANCA - M
20	17.01.01.0236	200	unid	CALCA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODAO BRANCA - G
21	17.01.01.0237	180	unid	CALCA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODAO BRANCA - GG
22	17.01.01.0238	150	unid	CALCA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODAO BRANCA - EGG
23	17.01.01.0239	100	unid	CALCA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODAO BRANCA - EXGG
24	17.01.01.0240	35	unid	CALCA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODAO BRANCA - TAMANHO ESPECIAL SOB MEDIDA

Especificações técnicas:

3.1.1 Calça Malha 67% Poliéster e 33% Algodão - itens 01 a 09

a) Calça em malha composta por 67% POLIESTER e 33% ALGODÃO;
b) Gramatura mínima 300 g/m²;
c) Característica do tecido: solidez da cor à lavagem e resistência ao rasgo, com facilidade no lavar não

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

necessitando passar;
d) Malha na cor Verde Bandeira padrão CODECA (Pantone 348);
e) Elástico colocado ao redor da cintura com altura 4,0cm e regulagem na frente através de cordão de alta resistência 100% de algodão, para uso em confecção de roupas com diâmetro de 5mm;
f) Bolsos na frente, no lado direito e no lado esquerdo, internos com abertura tipo bolso faca, medindo 16cm de largura e 30cm de profundidade; bolso traseiro no lado direito, medindo 14cm de largura e 16cm de altura, costurado com pesponto duplos. Os bolsos deverão ter uma dobra de reforço de 1,5 cm largura na abertura e com costura dupla simples com acabamento overloque para evitar o desfiamento;
g) Linha nº 80 para as operações de fechamento e colocação de cós, pespontos dos bolsos e vistas; linha 120 para o overlock e outras operações de costura, A tonalidade da linha deve estar em concordância com a cor do tecido;
h) Fechamento das laterais com fechadeira de duas agulhas paralelas; fechamento do gancho por fechadeira de duas agulhas paralelas, costura travete na junção do gancho;
i) Boca das pernas da calça com bainha de dobra de mínimo 2cm, com acabamento em overloque; fechamento entre as pernas com interlock bitola mínima de 10mm;
j) Pesponto em ponto corrente;
k) Serigrafia do logotipo da Empresa conforme padrão da CODECA no bolso traseiro, medindo 10 cm de largura X 7 cm altura; Impressão por serigrafia na perna esquerda o nome CODECA na vertical, cor branca com tamanho mínimo de 33 cm de comprimento na Vertical de 4 cm de largura horizontal, iniciando a 45 cm do cós na vertical e 4 cm da Costura lateral esquerda da perna;
l) Colocação de faixa refletiva em material 100% poliéster impermeabilizada na parta inferior na cor LARANJA com largura de 50mm e aplicação de refletivo PRATA no centro com 20mm, a faixa deverá atender à norma ABNT NBR 15292, costurada ao redor das pernas a 16cm acima da barra da calça;
m) Etiqueta de pano costurado internamente, contendo as letras perfeitamente legíveis e identificação do fabricante, o número do tamanho, identificação das fibras e o código de cuidado para conservação de artigos têxteis.

Medidas de tolerância para calça: de -1,0cm a + 1,0cm.

Tamanho	EPP	PP		P		M		G		GG		EGG		EXGG	
Tamanho	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56	58	60	62	64
Cintura c/ ½ elástico	44,00	46,00		48,00		50,00		52,00		56,00		61,00		66,00	
Quadril	50,00	52,00		54,00		56,00		58,50		61,00		64,00		69,00	
Coxa	27,00	28,00		30,00		32,00		34,00		36,00		38,00		40,00	
Gancho dianteiro	28,00	28,00		28,50		29,00		31,00		31,00		32,00		33,00	
Gancho traseiro	38,00	38,00		39,00		40,00		41,00		42,00		42,50		43,00	
Entrepernas	74,00	75,00		76,00		82,00		82,00		83,00		83,00		84,00	
Ilhargas s/ cós	101,00	102,00		103,00		107,00		111,00		112,00		114,00		116,00	

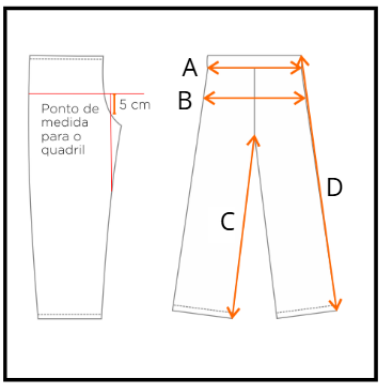

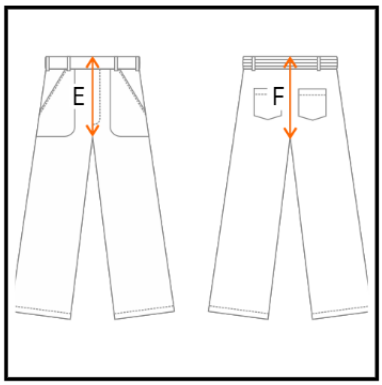

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

A - CINTURA. Sobre o cós, com a calça abotoada, cintura esticada quando tiver elástico traseiro ou em toda a cintura.

B - QUADRIL. A 5 cm da junção das pernas no gancho dianteiro (com a calça dobrada e gancho relaxado, medir de um lado a outro do quadril; quando tiver pregas, as medidas devem ser consideradas com as pregas abertas).

C - ENTREPERNAS. Da junção entre as duas pernas, ao longo da costura interna até o final da barra.

D - ILHAREGAS SEM CÓS. Da costura da junção do cós, ao longo da costura lateral, até o final.

E - GANCHO DIANTEIRO. Com a peça pelo dianteiro, da borda interior do cós até a junção dos ganchos no entrepernas.

F - GANCHO TRASEIRO. Com a peça pelo traseiro, da borda inferior do cós até a junção dos ganchos no entrepernas.

G - COXA. Com a peça pelo dianteiro, partindo-se pela extremidade do encontro do ganho até o lateral. Quando tiver pregas, as medidas devem ser consideras com as pregas abertas.

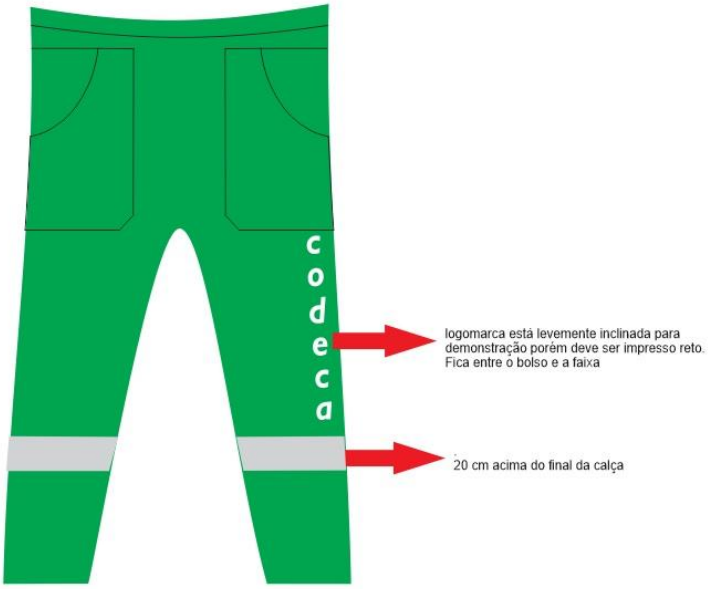

3.1.2 Blusão em Malha Colegial Flanelada - itens 10 a 15

a) Blusão em malha colegial flanelada, manga longa, gola em "V";

b) Tecido 67% poliéster e 33% algodão, gramatura mínima 330g/m², na cor Verde bandeira “padrão” CODECA (Pantone 348);

c) Abertura da gola com altura de 15cm e largura de 14cm, com acabamento em ribana malha sanfonada na mesma cor e padrão de qualidade exigida para o tecido, c/ largura de 2,5 cm (gola pronta), aplicada em máquina galoneira de duas agulhas;

d) Bainha de acabamento do punho com ribana mesmo tecido da gola de 6 cm;

e) Bainha do blusão em costura galoneira de duas agulhas;

f) Para costura, deverá ser utilizada linha nº 120 para todas as operações e a cor em concordância com o tecido;

g) Serigrafia da logomarca da "CODECA" nas costas com largura de 29cm e altura de 18cm, localizado no centro das costas e 19cm abaixo da junção do tecido com a ribana da gola;

h) Serigrafia da logomarca da "CODECA" na frente, no peito lado esquerdo com largura de 12cm e altura de 6cm, localizado a 18cm abaixo da junção da gola no ombro e 2cm para a esquerda a partir do centro do blusão;

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

i) Colocação de faixa refletiva em material 100% poliéster, impermeabilizado, na parte inferior na cor Laranja, com largura de 50mm e aplicação de refletivo Prata, no centro, com 20mm (a faixa refletiva deverá atender à Norma ABNT NBR 15292), costurada a 25cm abaixo da junção da costura do ombro com a manga, não envolvendo por completo a manga, ficando 1cm para cada lado da costura da manga, no braço esquerdo e direito.

j) A mesma faixa refletiva na cintura, a 10cm acima da barra do blusão, não envolvendo toda a peça, ficando espaço de 2cm no lado esquerdo e 2cm no lado direito da costura do blusão;

k) A etiqueta deve ser de pano costurado internamente, contendo as letras perfeitamente legíveis e identificação do fabricante, o número do tamanho, identificação das fibras e o código de cuidados para conservação de artigos têxteis – INMETRO.

Medidas de tolerância para Blusão em Malha Colegial Flanelada: de -1,0cm a + 1,0cm.

Tamanho	P	M	G	GG	EGG
Tórax	57,00	60,00	63,00	67,00	71,00
Ombro	51,00	53,00	55,00	56,00	58,00
Manga LONGA	63,00	64,00	66,00	69,00	69,00
Comprimento	71,00	72,00	73,00	77,00	78,00



3.1.3 Calça de Malha 67% Poliéster e 33% Algodão Branca – itens 16 ao 24

a) Calça de malha 67% Poliéster e 33% algodão, gramatura mínima 300 g/m², característica do tecido solidez da cor à lavagem e resistência ao rasgo e facilidade no lavar não necessitando passar, malha na cor branca, elástico colocado ao redor da cintura com altura 4,0 cm e regulagem na frente através de cordão de alta resistência 100% de algodão, para uso em confecção de roupas com diâmetro de 5mm, **SEM BOLSO**. Linha 120 para o overlock e outras operações de costura;
b) A tonalidade da linha deve estar em concordância com a cor do tecido;
c) Fechamento das laterais com fechadeira de 2 agulhas paralelas;
d) Fechamento do gancho por fechadeira de 2 agulhas paralelas, costura travete na junção do gancho Boca das pernas da calça com bainha de dobra de mínimo 2 cm, com acabamento em overloque;
e) Fechamento de entre as pernas com interlock bitola mínima de 10mm. Pesponto em ponto corrente;
f) Impressão por serigrafia na perna esquerda o nome CODECA na vertical, cor verde com tamanho mínimo de 33 cm de comprimento na Vertical e de 4 cm de largura horizontal, iniciando a 45 cm do cós na vertical e 4 cm da

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

Costura lateral esquerda da perna;
g) A Etiqueta deve ser de pano costurado internamente, contendo as letras perfeitamente legíveis e identificação do fabricante, o número do tamanho, identificação das fibras e o código de cuidado para conservação de artigos têxteis.

Medidas de tolerância para calça: de -1,0cm a + 1,0cm.

Tamanho	EPP	PP		P		M		G		GG		EGG		EXGG	
Tamanho	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56	58	60	62	64
Cintura c/ ½ elástico	44,00	46,00		48,00		50,00		52,00		56,00		61,00		66,00	
Quadril	50,00	52,00		54,00		56,00		58,50		61,00		64,00		69,00	
Coxa	27,00	28,00		30,00		32,00		34,00		36,00		38,00		40,00	
Gancho dianteiro	28,00	28,00		28,50		29,00		31,00		31,00		32,00		33,00	
Gancho traseiro	38,00	38,00		39,00		40,00		41,00		42,00		42,50		43,00	
Entrepernas	74,00	75,00		76,00		82,00		82,00		83,00		83,00		84,00	
Ilhargas s/ cós	101,00	102,00		103,00		107,00		111,00		112,00		114,00		116,00	

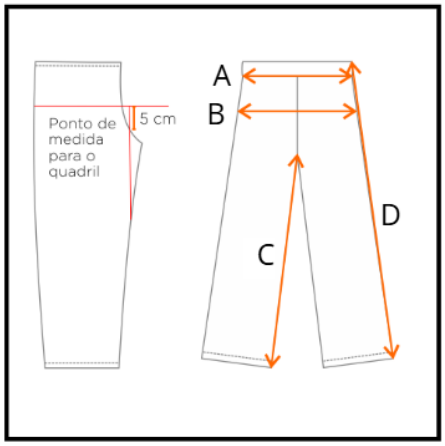

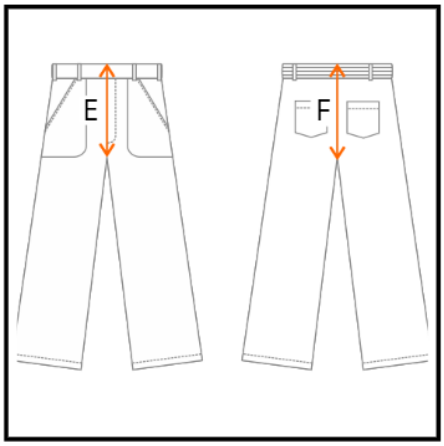

A - CINTURA. Sobre o cós, com a calça abotoada, cintura esticada quando tiver elástico traseiro ou em toda a cintura.

B - QUADRIL. A 5 cm da junção das pernas no gancho dianteiro (com a calça dobrada e gancho relaxado, medir de um lado a outro do quadril; quando tiver pregas, as medidas devem ser consideradas com as pregas abertas).

C - ENTREPERNAS. Da junção entre as duas pernas, ao longo da costura interna até o final da barra.

D - ILHAREGAS SEM CÓS. Da costura da junção do cós, ao longo da costura lateral, até o final.

E - GANCHO DIANTEIRO. Com a peça pelo dianteiro, da borda interior do cós até a junção dos ganchos no entrepernas.

F - GANCHO TRASEIRO. Com a peça pelo traseiro, da borda inferior do cós até a junção dos ganchos no entrepernas.

G - COXA. Com a peça pelo dianteiro, partindo-se pela extremidade do encontro do ganho até o lateral. Quando tiver pregas, as medidas devem ser consideras com as pregas abertas.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

Justificativa quanto a contratação global por grupo para aquisição parcelada de uniformes para funcionários da companhia, pelo período de 12 (doze) meses.

Solicita-se a contratação de empresa(s) para a confecção e fornecimento de uniformes, pelo período de 12 meses, destinados aos empregados da Companhia.

A contratação de forma global por grupo é a alternativa mais vantajosa, pois os itens foram agrupados conforme suas características e especificações técnicas, permitindo que cada grupo seja fornecido por um único fornecedor.

Esse modelo garante a padronização dos uniformes de um mesmo grupo, mantendo a uniformidade de tecidos, cores, acabamentos, modelagens e demais especificações, preservando a identidade visual da Companhia e evitando divergências entre as peças.

Além disso, a contratação por grupo facilita a gestão e a fiscalização do contrato, reduz o número de fornecedores, agiliza a reposição dos uniformes e torna a execução contratual mais eficiente.

O agrupamento dos itens também proporciona maior viabilidade econômica aos fornecedores, favorecendo ganhos de escala e contribuindo para a competitividade da licitação.

Dessa forma, a contratação global por grupo atende aos princípios da economicidade, eficiência e padronização, assegurando o fornecimento contínuo dos uniformes necessários ao desempenho das atividades essenciais da CODECA.

_____

Supervisor de Almoxarifado

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br